Aviso n.º ... /2023

Concurso para recrutamento e seleção do pessoal docente do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode – CEPAM

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014, de 31 de julho, por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia de 19 de maio de 2023 e tendo sido obtido o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças, declaro aberto os concursos externo, contratação inicial e de reserva de recrutamento para suprimento das necessidades permanentes e temporárias de pessoal docente do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode, adiante designado por CEPAM.

I - Regulamentação aplicável:

O concurso para recrutamento e seleção do pessoal docente do CEPAM rege-se pelos seguintes normativos:

a) Portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014, de 31 de julho;

b) Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n. os 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por ECD da RAM;

c) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2006, de 23 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;

d) Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;

e) Portaria n.º 693/98 de 30 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10-E/99, de 31 de março e alterada pelas Portarias n.os 431/2005, de 18 de abril, 436/2005, de 21 de abril, 435/2005, de 21 de abril, 452/2005, de 29 de abril, 451/2005, de 29 de abril, 463/2005, de 3 de maio, 469/2005, de 5 de maio, 803/2007, de 24 de julho e 617/2008, de 11 de julho;

f) As habilitações para os grupos e disciplinas da componente de formação técnica artística dos cursos artísticos especializados e para a componente de formação técnica dos cursos profissionais são as constantes na legislação em vigor;

g) Em tudo o que não estiver regulado na portaria referida na alínea a) e no presente aviso, aplica-se subsidariamente o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 9/2018/M, de 29 de junho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril, e o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

II - Identificação das vagas a concurso:

As vagas e os grupos de recrutamento objeto dos concursos externo e de contratação inicial e de reserva de recrutamento, encontram-se identificados nos mapas I e II anexos ao presente aviso.

III - Prazos de candidatura - Concurso Externo:

1 - Prazos de candidatura: Concurso externo/contratação inicial – o prazo de candidatura decorre pelo prazo de **3 dias úteis** a contar do dia seguinte ao da presente publicação no JORAM;

2 - Apresentação ao concurso far-se-á mediante o preenchimento dos seguintes formulários:

Formulário A – Candidatos ao concurso externo;

Formulário B - Candidatos ao Concurso Contratação inicial sem vínculo ao CEPAM;

Formulário C - Candidatos ao Concurso Contratação inicial com vínculo ao CEPAM.

3 - Os candidatos deverão remeter o Formulários A, **exclusivamente por correio eletrónico e apenas para o endereço recursoshumanos.cepam@edu.madeira.gov.pt**, acompanhado dos documentos constantes no capítulo V do presente aviso.

4 - Os candidatos deverão remeter o Formulários B, **exclusivamente por correio eletrónico e apenas para o endereço gpd.regular@madeira.gov.pt**, acompanhado dos documentos constantes no capítulo V do presente aviso.

5 - Os candidatos com vínculo ao CEPAM preenchem o Formulário C e remetem ao Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode

exclusivamente por correio eletrónico e apenas para o endereço recursoshumanos.cepam@edu.madeira.gov.pt.

6 - O tempo de serviço é contado até ao dia 31 de agosto do ano escolar imediatamente anterior à data de abertura do concurso, devendo ser apurado de acordo com:

a) O registo biográfico do candidato, confirmado pela direção do CEPAM, pelo órgão de administração e gestão do estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e pelo delegado escolar nos estabelecimentos de educação e do 1.º ciclo do ensino básico onde o candidato exerce funções, tendo em consideração a última lista de antiguidade;

b) O disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, para os candidatos provenientes do ensino privado;

c) A apresentação da fotocópia simples da declaração emitida onde o serviço foi prestado, ou pelo serviço com competência para o certificar, para os candidatos com tempo de serviço docente, prestado até 31 de agosto do ano imediatamente anterior à data de abertura do concurso, relevante para efeitos de graduação e que não possa ser apurado através de registo biográfico.

7 - A falta de habilitação determina a nulidade da colocação e da subsequente relação jurídica de emprego, a declarar pelo Diretor Regional de Administração Escolar.

IV – Requisitos gerais e específicos de admissão ao concurso externo/contratação inicial/reserva de recrutamento:

1 - Podem ser opositores aos lugares docentes do mapa de pessoal docente do CEPAM para a educação artística vocacional e ensino profissional, os indivíduos detentores de qualificação profissional para a docência, para os grupos e disciplinas a que se candidatam e que preencham os requisitos previstos no artigo 25.º do Estatuto.

2 - Os candidatos ao concurso externo têm de ser portadores de habilitação profissional para os grupos e disciplinas a que são opositores.

3 - Os candidatos ao concurso externo são ordenados, de acordo com as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade:

i. Docentes que, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014, de 31 de julho, se encontram no último ano do limite do contrato ou na 4.ª renovação;

ii. Docentes que reúnam as condições constantes do artigo 3.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2023/M, de 10 de abril, por força do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014, de 31 de julho;

b) 2.ª prioridade - indivíduos qualificados profissionalmente para os grupos de recrutamento e disciplinas a que se candidatam.

4 - A ordenação dos candidatos ao concurso externo/contratação inicial e de reserva de recrutamento é feita de acordo com as prioridades fixadas nos n.os 1 e 3 do artigo 16.º e artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014, de 31 de julho:

a) 1.ª prioridade – docentes que reúnam as condições de renovação de contrato nos termos do artigo 26.º da supracitada portaria e abrangidos pelo artigo 3.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2023/M, de 10 de abril;

b) 2.ª prioridade – indivíduos qualificados profissionalmente para os grupos de recrutamento e disciplinas a que se candidatam;

c) 3.ª prioridade – indivíduos portadores de habilitação própria nos grupos e disciplinas da componente de formação técnica artística dos cursos artísticos especializados e da componente de formação técnica dos cursos profissionais.

V - Documentos a apresentar:

1 - O formulário de inscrição/candidatura deve ser acompanhado de fotocópia simples dos seguintes documentos:

1.1 - Os candidatos ao concurso devem apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;

b) Fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado, antes e após a profissionalização, no caso de os candidatos já terem exercido funções docentes;

c) Documento comprovativo da avaliação de desempenho atribuída, para efeitos de majoração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014 de 31 de julho;

d) Declaração da escola comprovando a titularidade da profissionalização;

e) Os professores portadores de qualificação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino ou do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e Ciências deverão fazer prova do grupo de recrutamento em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento/disciplina(s) em que realizaram o estágio pedagógico;

f) Os candidatos cuja profissionalização em serviço foi realizada em escolas do ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, devem apresentar uma declaração do respetivo estabelecimento de ensino em como já foi cumprido, ou se encontra dispensado do cumprimento do contrato da prestação de serviço docente, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto;

2 - Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra, onde conste o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma.

3 - Os candidatos que adquiriram habilitações para a docência em país estrangeiro devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril e adaptado à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto; ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto.

4 - Os candidatos que adquiriram habilitações para a docência no Brasil devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.

VI - Motivos de não admissão e de exclusão dos concursos externo, contratação inicial/ reserva de recrutamento:

1 - Causas de não admissão

1.1 - Não são admitidos ao concurso os candidatos que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição/candidatura nomeadamente que não tenham realizado a inscrição/candidatura no prazo estipulado.

1.2 - São excluídos do concurso os candidatos sem vínculo ao CEPAM /estabelecimentos de educação/ensino, instituições de educação especial da RAM (rede pública) que não apresentem a seguinte documentação:

1.2.1 - O documento de identificação;

1.2.2 - O tipo do documento de identificação;

1.2.3 - O número do documento de identificação;

1.2.4 - A data de nascimento;

1.2.5 - A nacionalidade;

1.2.6 - O tipo de candidato;

1.2.7 - O tipo de formação inicial;

1.2.8 - A qualificação profissional relativa ao grupo de recrutamento a que se candidatam;

1.2.9 - O grau académico ou conjugação indicada;

1.2.10 - A prática pedagógica;

1.2.11 - A data de conclusão da formação inicial;

1.2.12 - A classificação da formação inicial;

1.2.13 - O tipo de instituição;

1.2.14 - A instituição;

1.2.15 - A designação do curso;

1.2.16 - O tempo de serviço prestado após a profissionalização;

1.2.17 - O tempo de serviço prestado antes da profissionalização;

1.2.18 - Cidadãos estrangeiros - Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva

n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;

1.2.19 - Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro;

1.2.20 - Declaração sob compromisso de honra de candidatos portadores de deficiência na qual conste o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência, de acordo com o previsto no nº 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

1.2.21 - Declaração emitida pelos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a atestar que o candidato foi bolseiro da Região Autónoma da Madeira, durante pelo menos, um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional ou própria para a docência.

1.3 - E são ainda excluídos do concurso:

1.3.1 - Os candidatos que não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam;

1.3.2 - Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;

1.3.3 - São objeto de exclusão imediata do concurso e de queixa-crime por parte da Direção Regional de Administração Escolar, os candidatos que realizem e ou participem, comprovadamente, em atos ilícitos do ponto de vista das leis que regem as comunicações eletrónicas em Portugal, nomeadamente, a reprogramação das aplicações disponibilizadas na internet e a tentativa de congestionamento ou sabotagem das plataformas técnicas que sustentam o concurso.

VII- Publicitação de listas provisórias de admissão, ordenação e de exclusão dos candidatos ao concurso externo, de contratação inicial/ reserva de recrutamento:

1 - Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, após a graduação e ordenação dos candidatos admitidos, são elaboradas listas por grupo de recrutamento.

2 - Em cada grupo de recrutamento, bem como dentro de cada prioridade, os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente da respetiva graduação profissional:

a) Número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;

b) Número de inscrição;

c) Opção de candidatura;

d) Nome;

e) Prioridade de ordenação;

f) Relação com a RAM;

g) Graduação profissional;

h) Classificação profissional;

i) Tempo de serviço antes da profissionalização(dias);

j) Tempo de serviço após a profissionalização (dias);

k) Totalidade do tempo de serviço docente ou equiparado;

l) Data de nascimento;

m) Candidato ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, na ordenação dos candidatos, terão prioridade os docentes que se encontram a prestar serviço no CEPAM nos grupos e disciplinas da componente de formação técnica artística dos cursos artísticos especializados e componente técnica dos cursos profissionais à data de abertura do concurso e no caso das disciplinas da componente de formação geral e científica dos cursos artísticos especializados e da componente de formação sociocultural e científica dos cursos profissionais aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho. alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 9/2018/M, de 29 de junho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril.

4 - Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.

5 - As listas são publicitadas na página eletrónica desta Direção Regional, no seguinte endereço: www.madeira.gov.pt/draescolar.

VIII - Reclamação dos dados constantes das listas provisórias dos candidatos ao concurso externo, de contratação inicial/ reserva de recrutamento:

1 - Reclamação:

1.1 - Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, referidas no capítulo VII, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas caso assim entendam, reclamar das mesmas.

1.2 - A reclamação é apresentada em formulário eletrónico, a disponibilizar pela Direção Regional de Administração Escolar, na respetiva página eletrónica.

1.3 - Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no n.º 1.1 do presente capítulo.

2 - Desistências:

2.1 - São admitidas desistências totais e parciais do concurso, por via eletrónica até ao termo do prazo para as reclamações, não sendo, porém, admitidas quaisquer alterações às preferências inicialmente manifestadas

2.2 - Os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento.

IX - Publicitação das listas definitivas de ordenação, de colocação e de exclusão dos candidatos ao concurso externo, de contratação inicial/reserva de recrutamento:

1 - Apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das julgadas procedentes e das provenientes das desistências.

2 - As listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados são homologadas pelo Diretor Regional de Administração Escolar.

3 - Após homologação pela Direção Regional de Administração Escolar, por aviso na página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar, são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados.

4 - Das listas definitivas de colocação, de ordenação e de exclusão pode ser interposto recurso hierárquico, elaborado em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, a apresentar no prazo de cinco dias úteis.

5 - Os candidatos cuja colocação seja objeto de renovação são retirados das listas ordenadas definitivas.

X - Aceitação e apresentação no CEPAM:

1 - Os candidatos colocados na sequência de concurso externo e de contratação inicial devem aceitar a colocação junto do CEPAM, no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicitação da lista de colocação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014, de 31 de julho.

2 - O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação é considerado, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:

a) Anulação da colocação obtida;

b) Impossibilidade de os docentes serem colocados mediante os concursos de contratação inicial e de reserva de recrutamento, no respetivo ano escolar e no seguinte:

XI- Constituição de reserva:

1 - Os candidatos indicados no n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014, de 31 de julho, integram a reserva de recrutamento, com vista à satisfação das necessidades transitórias.

1.1 - Os candidatos são informados da sua colocação através da publicitação de listas na página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar.

1.2 - As necessidades residuais que surgirem após a saída da lista de colocação de professores contratados serão preenchidas seguindo-se as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre à atualização da mesma lista graduada de candidatos não colocados.

1.3 - A aceitação da colocação pelo candidato faz-se até 24 horas, correspondentes ao primeiro dia útil após a publicitação da colocação.

1.4 - A apresentação no CEPAM é efetuada no prazo de 24 horas, previstas para a aceitação nessa escola ou no prazo de 72 horas, consoante os candidatos residam ou não na Região.

1.5 - Na ausência de aceitação ou apresentação considera-se a colocação sem efeito, aplicando-se o disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014, de 31 de julho, com as necessárias adaptações.

1.6 - Da colocação pode ser interposto recurso hierárquico, cujo formulário eletrónico se encontra disponibilizado na página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar, sem efeito suspensivo, a apresentar no prazo de cinco dias úteis ao membro do Governo competente.

XII – Oferta de emprego:

1 - As necessidades residuais de pessoal docente que não puderem ser supridas nos termos dos números anteriores, as respeitantes a horários incompletos, as que resultem de horários não ocupados na contratação inicial e de reserva de recrutamento e as resultantes de duas não aceitações, referentes ao mesmo horário, nesse concurso, são-no por contratação resultante de oferta pública de emprego.

2 - Compete ao CEPAM proceder a uma oferta pública de emprego, que tem como destinatários os indivíduos possuidores, no momento dessa oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais exigidos para o exercício da função docente.

3 - Na ordenação dos candidatos é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014, de 31 de julho.

4 - O CEPAM publicita na sua página eletrónica a lista de ofertas de emprego, pelo prazo de três dias a contar da respetiva publicação.

5 - Em matéria de aceitação de colocação e de apresentação é aplicável o disposto nos n.os 6 a 9 do artigo 24.º da Portaria n.º 56/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 133/2014, de 31 de julho.

Aos de 19 de maio de 2023 — O Diretor Regional de Administração Escolar – António José de Carvalho Lucas.